



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

Indica dotação orçamentária para as festividades de confraternização de final de ano dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no mês de dezembro do corrente ano, evento de confraternização dos servidores públicos municipais de Morrinhos, com despesas até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob a seguinte rubrica orçamentária:

<b>Função</b>	04	Administração
<b>Programa</b>	122	Administração Geral
<b>Subprograma</b>	0008	Apoio Administrativo
<b>Atividade</b>	2038	Administração da Unidade/Secretaria
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.07	Material de consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	100	Próprio

<b>Função</b>	04	Administração
<b>Programa</b>	122	Administração Geral
<b>Subprograma</b>	0008	Apoio Administrativo
<b>Atividade</b>	2038	Administração da Unidade/Secretaria
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
<b>Fonte de Recursos</b>	100	Próprio

**Art. 2º** Para a realização da confraternização poderá haver distribuição gratuita de brindes para os servidores municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Morrinhos, 23 de outubro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso